

DECLARAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

O Plano de Contratação Anual (PCA), com fundamento na **Lei nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023 é coordenado pela Seplag, mediante a utilização do sistema **Licitaweb**, visando o fortalecimento da cultura do planejamento estratégico, racionalizar as contratações, subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e evitar o fracionamento de despesa.

Em atendimento a legalidade e visando promover a eficiência, a efetividade e eficácia nas contratações públicas **DECLARO** para os devidos fins legais, que a contratação para **ADAPTAÇÃO DE AMBIENTES PARA ÁREA DE COZINHA E CÂMARA FRIA DA COZINHA**, instruída por meio do **NUP: 22001123218202610**, para atender a demanda da **EEMTI MIGUEL SARAIVA PINHEIRO, CREDE 19** pretendida por esta licitação está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA) ou Plurianual da Secretaria da Educação – SEDUC.

José Wenes Pereira Lima
Ordenador de Despesas
CPF nº 050.739.293-06
Mat: 30254619

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro para os devidos fins legais, em conformidade ao que dispõe o Art. 18 e Art. 72, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 5º, II, do decreto Estadual Nº 35.341/2023 e ao que consta na Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento da referida despesa, constando na Lei Orçamentária Anual – **LOA**, Lei 19.642, de 19/12/2025 (**D.O.E. 30/12/2025**), na seguinte dotação orçamentária:

22100022.12.362.144.11272.01.339039.54400.1 - 55387

José Wenes Pereira Lima
Ordenador de Despesas
CPF nº 050.739.293-06
Mat: 30254619

DECLARAÇÃO DA OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS DA CONTRATAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais, que a contratação **ADAPTAÇÃO DE AMBIENTES PARA ÁREA DE COCÇÃO E CÂMARA FRIA DA COZINHA**, instruída por meio do **NUP 22001123218202610**, para atender a demanda da **EEMTI MIGUEL SARAIVA PINHEIRO**, atende os limites estabelecidos pela legislação vigente, conforme disposto no Artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/21, e estamos atentos aos subsídios disponibilizados no Sistema Licitaweb, no tocante ao somatório do que é despendido no exercício financeiro e à análise do montante de despesas realizadas com objetos de mesma natureza, respeitando os critérios estabelecidos no Art. 75, §1 da Lei Federal 14.133/21 c/c Art. 1, §4 do Decreto Estadual 35.341/23.

Assim, afirmamos que a presente contratação está em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, visando sempre a transparência, a eficiência e a legalidade na gestão dos recursos públicos.

José Wenes Pereira Lima
Ordenador de Despesas
CPF nº 050.739.293-06
Mat: 30254619

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO

A implementação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal 14.133, de 1º de abril 2021, trouxe consigo uma preocupação renovada em relação ao planejamento adequado das contratações no setor público. Esta legislação estabelece um procedimento comum de contratação direta, enumerando os documentos essenciais que devem instruir esse processo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após a promulgação da Lei Federal 14.133/21, a análise dos dispositivos legais revela uma ênfase na importância de três pilares fundamentais para o planejamento de contratações: estudos técnicos preliminares, análise de risco e elaboração do termo de referência ou projeto básico. Esses elementos são essenciais para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e em consonância com o interesse público.

Considerando a necessidade de garantir a eficácia e eficiência na aplicabilidade, o Decreto Estadual N° 35.341 de 09 de março de 2023, regulamentou o processo administrativo da cotação eletrônica, definindo os documentos necessários para instrução desse tipo de procedimento. Isso incluiu a faculdade de utilização do ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o Art. 5º.

Art. 5º O processo administrativo da cotação eletrônica deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos: I - documento de formalização da demanda com a justificativa da necessidade do objeto e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

No contexto específico do Estado do Ceará, considerando a necessidade de garantir a eficácia e eficiência na aplicabilidade das exigências legais da fase planejamento interno das contratações previstas na Lei Federal, tornou-se necessário estabelecer regulamentações que guiassem os procedimentos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) para aquisição de bens e contratação de serviços e obras. O Decreto Estadual 35.383, de 19 de janeiro de 2023, foi uma resposta a essa necessidade, proporcionando diretrizes claras para tais processos, prevendo inclusive a faculdade do Estudo Técnico Preliminar, vejamos:

Art. 13. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Corroborando com o entendimento, a Lei Federal 14.133/21 em seu art. 18, parágrafo 3º menciona que existe a possibilidade de dispensa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nos casos de obras e serviços comuns de engenharia.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Dentro desse cenário, a unidade contratante, no âmbito do Secretaria de Educação do Estado do Ceará justifica a ausência do ETP e da análise de riscos nos procedimentos de cotação eletrônica, baseando-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos e os decretos estaduais elencados acima, especificamente no Art. 13 do Decreto Estadual 35.383, de 19 de janeiro de 2023. A decisão de dispensar esses elementos se fundamenta na possibilidade conferida pela legislação e considerando que a natureza do objeto contratado não é de alta complexidade técnica, podendo ser adotado o procedimento da cotação eletrônica para a contratação.

Uma justificativa adicional para essa escolha reside na consideração que a Administração já detém conhecimento prévio substancial com base em estudos anteriores decorrentes da reiterada prática de contratação de objetos com natureza semelhante.

Além disso, urge a necessidade de garantir agilidade na tomada de decisões para o funcionamento eficiente das instituições de ensino, diante das demandas dinâmicas, contínuas e imediatas que as Escolas, Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (Credes) e

Superintendências das Escolas de Fortaleza (Sefor), e unidades administrativas subordinadas a Secretaria da Educação do Estado do Ceará possuem.

Apesar da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da análise de riscos nos procedimentos de cotação eletrônica, é essencial ressaltar que são mantidos controles internos rigorosos e procedimentos de gestão nas unidades escolares. Essas medidas visam garantir a qualidade e eficiência das ações desenvolvidas, promovendo rotinas de gestão que assegurem o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino em todas as dimensões.

Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022, busca-se consolidar modelos de gestão focados na autonomia escolar e nos resultados de aprendizagem, em consonância com as diretrizes da Secretaria da Educação e com o Plano Estadual de Educação. Essa abordagem permite uma administração eficaz, capaz de responder às demandas dinâmicas e imediatas do setor educacional, ao mesmo tempo em que se mantém o compromisso com a excelência na oferta dos serviços educacionais.

Portanto, a dispensa do ETP e da análise de riscos nas Escolas, Credes, Sefor, e unidades administrativas subordinadas à Secretaria da Educação do Estado do Ceará visa garantir a celeridade e eficácia na gestão educacional, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às necessidades da comunidade escolar.

José Wenes Pereira Lima
GESTOR DA UNIDADE CONTRATANTE
CPF nº 050.739.293-06
Mat: 30254619

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – COTAÇÃO ELETRÔNICA

Declaro que, com base no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Ademais, conforme determina o art. 5º, § 2º, do Decreto Estadual nº 35.341/23, “o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal de Compras do Estado”.

Granjeiro/CE, data de assinatura do sistema.

José Wenes Pereira Lima
Gestor da Unidade
CPF nº 050.739.293-06
Mat: 30254619

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA

Declaro para os devidos fins legais, que a contratação para **ADAPTAÇÃO DE AMBIENTES PARA ÁREA DE COCÇÃO E CÂMARA FRIA DA COZINHA**, instruída por meio do **NUP: 22001123218202610**, para atender a demanda da **EEMTI MIGUEL SARAIVA PINHEIRO**, atende aos requisitos do art. 45, da Lei nº 14.133/21, no tocante as exigências da legislação ambiental e urbanística, já constando tal prerrogativa no contrato.

Assim, afirmamos que a presente contratação está em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

Granjeiro/CE, data de assinatura do sistema.

Jose Wenes Pereira Lima
Gestor da Unidade
CPF nº 050.739.293-06
Mat: 30254619

VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento de Gestão Administrativa que visa Aquisição de serviço à **ADAPTAÇÃO DE AMBIENTES PARA ÁREA DE COCÇÃO E CÂMARA FRIA DA COZINHA**; para o **Exercício de 2026**, por meio de **Dispensa Eletrônica de Licitação**, fundamentada no **art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/21** e no **Decreto Estadual Nº 35.341, de 09 de março de 2023**.

Ficam convalidados os documentos inseridos no processo, conforme quadro discriminatório e NUP abaixo:

Descrição	Documento Validado	Número do NUP
C.I – Formalização de Demanda	Sim	22001123218202610
P.C.A. - Declaração do plano de Contratação Anual	Sim	
Coleta de Preço com fornecedor (se for utilizado o inciso IV do Art. 29 do Decreto estadual Nº 35.322/2023)	Sim	
Justificativa da pesquisa (se for o caso)	Sim	
Mapa de Preço – (Licitaweb)	Sim	
Anexar as coletas de preços dos fornecedores e/ou Painel der preço do Governo Federal)	Sim	
Termo de Referência (De acordo com o Objeto)	Sim	
Minuta de Contrato (Se houver)	Sim	
Cronograma de entrega	Sim	
Declaração da LOA – (Assinada pelo Ordenador)	Sim	

Granjeiro/CE, data de assinatura do sistema

Jose Wenes Pereira Lima
Gestor da Unidade
CPF nº 050.739.293-06
Mat: 30254619